



Câmara Municipal de Durandé

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, s/n - Telefone: (33) 3342-1124  
CEP 36974-000 - Durandé - MG

## DIVISÃO DE SECRETARIA GERAL

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI N° 023, 2025

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ DE: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

EMENDA: Dispõe sobre desconto de juros e multas de crédito Municipal de natureza não tributária e a criação de regras de parcelamento do Crédito Municipal de natureza não tributária e dá outras providências.

AUTORIA: VEREADOR(A): \_\_\_\_\_

Responsável pelo acompanhamento da tramitação-cargo/função:

## ANDAMENTO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20  
AV. Álvaro Moreira da Silva, 615  
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 023 DE 03 DE JUNHO DE 2025.

*Dispõe sobre desconto de juros e multas de Crédito Municipal de natureza não tributária e a criação de regras de parcelamento do Crédito Municipal de natureza não tributária, e dá outras providências.*

O povo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder descontos de até 50% (cinquenta por cento) sobre os juros e multas do valor dos créditos de natureza não tributária, apurados até 31.12.2024, cujo o pagamento seja efetivado até 31.07.2025.

**Art. 2º.** Caso não seja efetivado o pagamento com desconto na forma do artigo anterior, O crédito de natureza não tributária definitivamente constituído, inscritos ou não na Dívida Ativa ou em processo judicial e administrativo, poderá ser pago em até 4 (quatro) parcelas mensais e sucessivas.

**Parágrafo Único.** Optando pelo parcelamento, o valor dos juros moratórios e multa de mora poderão ser reduzidos na seguinte forma, e desde que iniciando o pagamento da primeira parcela seja efetiva em até 05.08.2025.

**I** - 40% (quarenta por cento) para 2 parcelas;

**II** - 30% (trinta por cento) para 3 parcelas;

**III** - 20% (vinte por cento) para 4 parcelas.

AV. Álvaro Moreira da Silva, 615  
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20  
AV. Álvaro Moreira da Silva, 615  
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125



**Art. 3º.** O valor de cada parcela será expresso em moeda corrente nacional e corresponderá ao valor total do crédito, dividido pelo número de parcelas concedidas.

**Art. 4º.** O parcelamento será requerido por meio de petição em que o interessado reconheça a certeza e liquidez do débito.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Durandé/MG, 03 de junho de 2025.

Renato Paiva Campos

Prefeito Municipal de Durandé

---

AV. Álvaro Moreira da Silva, 615  
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20  
AV. Álvaro Moreira da Silva, 615  
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 023 DE 03 DE JUNHO DE 2025.

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Com os meus cordiais cumprimentos, remeto a essa egrégia Casa de Leis, projeto de lei que *dispõe sobre desconto de juros e multas de Crédito Municipal de natureza não tributária e a criação de regras de parcelamento do Crédito Municipal de natureza não tributária, e dá outras providências.*

O apenso Projeto de Lei tem por objeto facilitar o Pagamento de Dívida Ativa do Município, oferecendo descontos nas multas e juros e parcelamento adequado a situação econômica do contribuinte municipal, para regularização dos créditos de natureza não tributária das pessoas físicas e jurídicas.

A medida busca estimular a regularidade fiscal dos contribuintes, o que acarretará no incremento da arrecadação do Município.

Não se ignora ainda que, a regularidade do contribuinte enseja na possibilidade de maior realização de negócios e movimentação na cidade, empregando-se assim um círculo virtuoso na economia de Durandé.

Importante colacionar que, esta medida é comumente praticada pelos demais entes federativos.

De tal forma, e acreditando ter feito as sucintas e fundamentais considerações acerca do presente Projeto de Lei, encaminhamos para apreciação e votação desta Ínclita Casa Legislativa, esperando que os Ilustres Edis o acolham, aprovando-o integralmente.

---

AV. Álvaro Moreira da Silva, 615  
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20  
AV. Álvaro Moreira da Silva, 615  
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125

Por fim, reafirmamos o compromisso com o município de Durandé, para juntos fazermos uma cidade para todos.

Atenciosamente.

Durandé/MG, 03 de junho de 2025.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "R.P.C." followed by a stylized surname.

Renato Paiva Campos

Prefeito Municipal de Durandé

---

AV. Álvaro Moreira da Silva, 615  
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125



# CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

## PARECER DA COMISSÃO SOBRE O PROJETO DE LEI N. 023/2025

**Ementa:** Dispõe sobre desconto de juros e multas de Crédito Municipal de natureza não tributária e a criação de regras de parcelamento do Crédito Municipal de natureza não tributária, e dá outras providências.

**Comissões:** Finanças, Legislação, Justiça e Orçamento

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 023/2025 autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder descontos de até 50% sobre juros e multas incidentes sobre créditos de natureza não tributária apurados até 31 de dezembro de 2024, desde que pagos até 31 de julho de 2025. Para pagamentos parcelados, autoriza-se o fracionamento em até quatro parcelas mensais, com descontos progressivos conforme o número de parcelas, desde que a primeira seja paga até 5 de agosto de 2025. O parcelamento será formalizado mediante petição com reconhecimento da dívida pelo interessado. A medida busca fomentar a regularização de débitos e o incremento da arrecadação municipal.

### II – ANÁLISE DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças, Legislação, Justiça e Orçamento, após análise do referido Projeto, manifestou-se de forma favorável à sua aprovação.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2025.

**COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E ORÇAMENTO**

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 - Tel.: (33) 3342-1124 – CEP 36.974-000

Durandé- MG.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

PROJETO DE LEI Nº. 024 de 05 de Junho de 2025

## DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE DURANDÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito do Município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento do Município de DURANDÉ, para o exercício de 2025, de acordo com o disposto no Art. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964, no valor de R\$ 621.660,00 (seiscentos e vinte e um mil seiscentos e sessenta reais) através das seguintes dotações:

0209	Secretaria Municipal de Obras	
020915	Urbanismo	
020915.451	Infra-Estrutura Urbana	
020915.451.0042	Vias Urbanas	
020915.451.0042.2.137	Manutenção Serviços Ruas e Avenidas	
020915.451.0042.2.137 339030	Material de Consumo	200.000,00
020915.451.0042.2.137 339039	Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica	200.000,00
020915.451.0042.2.137 449052	Equipamento e Material Permanente	221.660,00

**Art. 2º.** Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face à abertura do crédito suplementar de que trata o art. 1º desta lei o recurso de Emenda Parlamentar, em conformidade com o art. 2º e Inciso II, parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64

**Parágrafo Único.** O objeto da abertura do crédito adicional suplementar em questão é dar subsídios à Prefeitura Municipal de DURANDÉ através da Secretaria Municipal de Obras para investimentos e melhorias na área de obras.

**Art. 3º.** O crédito adicional Suplementar será efetivado mediante suplementação da dotação aprovada, utilizando as fontes de recursos definidas no art. 2º desta lei.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Durandé - MG, 05 de junho de 2025.

RENATO PAIVA CAMPOS  
PREFEITO MUNICIPAL

AV. Álvaro Moreira da Silva, 615  
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 024/2025

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

O incluso Projeto de Lei que ora encaminhamos à alta apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, dispõe sobre abertura de Crédito adicional Suplementar ao Orçamento vigente, conforme disposto no art. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64.

O Projeto de Lei em pauta, objetiva dar condições ao executivo municipal de aplicar os recursos repassados pelo Governo do Estado através do Fundo a Fundo, para investimentos e melhorias na área da Secretaria Municipal de Obras.

Portanto, necessário presente projeto, para reforçar as dotações existentes e para complementar projetos previstos no orçamento, para que sejam implementados com sucesso.

Deste modo, e acreditando ter feito as sucintas e fundamentais considerações acerca do presente projeto de lei, encaminhamos para apreciação e votação desta Ilustra Casa Legislativa, esperando que os Ilustres Edis o acolham, aprovando-o integralmente da forma que se encontra, e em caráter de urgência, na forma do art. 64 da Lei Orgânica.

Por fim, reafirmamos nosso compromisso com o Município de Durandé, com o Poder Legislativo, para juntos fazermos uma cidade para todos.

Atenciosamente.

Prefeitura Municipal de Durandé, 05 de junho de 2025.

Renato Paiva Campos  
Prefeito Municipal de Durandé

AV. Álvaro Moreira da Silva, 615  
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125



# CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

## PARECER DA COMISSÃO SOBRE O PROJETO DE LEI N. 024/2025

**Ementa:** DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE DURANDÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Comissões:** Finanças, Legislação, Justiça e Orçamento

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 024/2025 autoriza a abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 621.660,00 ao orçamento municipal de 2025, com a finalidade de reforçar dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Obras.

Esse valor tem como fonte uma emenda parlamentar recebida por meio do sistema “fundo a fundo”, que é um mecanismo de transferência voluntária de recursos entre entes federativos — neste caso, do Governo do Estado de Minas Gerais para o Município de Durandé — sem a necessidade de convênio ou licitação.

Portanto, o dinheiro vem do Estado (via emenda parlamentar estadual) e será investido pela Secretaria Municipal de Obras em ações de infraestrutura urbana.

### II – ANÁLISE DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças, Legislação, Justiça e Orçamento, após análise do referido Projeto, manifestou-se de forma favorável à sua aprovação.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2025.

**COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E ORÇAMENTO**

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 - Tel.: (33) 3342-1124 – CEP 36.974-000

Durandé- MG.